



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.679 de 19 de Novembro de 2001, dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, Institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Tutelar

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal N. 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, trabalho e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;
- III- serviços especiais, nos termos da Lei Federal N. 8.069/90.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que se aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta lei e estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

entidades governamentais e particulares de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I- Orientação e apoio sócio familiar;
- II- Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III- Colocação em lar substituto;
- IV- Abrigos;
- V- Liberdade assistida;
- VI- Semiliberdade;
- VII- Internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- I- Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso de autoridade;
- II- Identificação e localização de pais de crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- Proteção jurídico-social.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santo Antônio do Jardim, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, com poderes de decisão é composto de 14 (quatorze) membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal N. 8.069/90, sendo:

- I- 07 (sete) membros representando o Município designado pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;
 - c) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;
 - d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
 - e) 01 (um) representante do Departamento Financeiro;
 - f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços de Estradas e Rodagem;
 - g) 01 (um) representante do Departamento de Obras, Urbanismo e Oficina.
- II- 07 (sete) membros representando a sociedade civil do Município, indicados pelos respectivos órgãos e ou eleitos pelos mesmos ou pela comunidade, sendo:
 - a) 01 (um) representante de Entidade Social que presta atendimento á Criança e Adolescente;
 - b) 02 (dois) representantes da A.P.M. (Associação de Pais e Mestres);
 - c) 01 (um) representante da Associação Comercial;
 - d) 01 (um) representante de Clube de Serviços;
 - e) 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
 - f) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes deverão ser designados por ato do Executivo.

§ 2º - Os Membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma vez ou igual período.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a participação de entidades governamentais para realização de consórcio intermunicipal regionalizando de atendimento;
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- Nomear e dar posse aos membros do conselho;
- VII- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Opinar sobre o orçamento municipal, destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI- Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei N. 8.069/90.
- XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII- Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes deverá manter um registro das entidades não governamentais responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativas destinados á crianças e adolescentes.

§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas.

§ 2º - Será negado a inscrição á entidade:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas;
- b) Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios da Lei N. 8.069 de 13 de Julho de 1.999;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará com uma estrutura mínima indispensável ao seu bom funcionamento cedido pela Prefeitura Municipal.

§ Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis assim como de servidores cedidos por Órgãos Públicos e Privados.

Art. 10 – O Conselho será presidido por um dos seus membros, bem como terá um secretário, escolhidos mediante eleição e pelo voto da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á ordinariamente bimestral ou extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser seu regimento interno.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Santo Antônio do Jardim, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, será assim constituído:

- I- pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei Federal N. 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações de capitais.

Art. 13 – Qualquer doação de bens imóveis, moveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à Criança ou Adolescente, será convertido em dinheiro, mediante procedimento licitatório.

Art. 14 – As receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica a ser aberta e mantida sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo, será publicado semestralmente na imprensa local e ficado nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 16 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem duração indeterminada e natureza contábil que será operacionalizada pela Prefeitura Municipal.

§ Único – Toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica sujeita a requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – As compras serão efetuadas pelo Departamento específico da Prefeitura Municipal. O recebimento, a incorporação e a saída dos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

materiais adquiridos serão de responsabilidade do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 18 – A contabilidade do Fundo será feita pelo Departamento de Finanças de responsabilidade do contador Municipal.

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar

Art. 19 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Santo Antônio do Jardim.

CAPITULO V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 20 – Cabe ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal N. 8.069 de 13 de Julho de 1.990.

Art. 21 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos Conselheiros, em reunião após a posse.

Art. 22 – Caberá ao Conselho Tutelar a elaboração de seu regimento interno, submetendo-se à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Santo Antônio do Jardim.

Art. 23 – O Conselho Tutelar terá apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, recebendo também do Poder Executivo as instalações e funcionários necessários ao desempenho das suas funções.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará de segundas às sextas-feiras das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas. Sábados, domingos, feriados e no período noturno haverá plantão.

§ 2º - Os Conselheiros cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de segundas as sextas-feiras, e plantão cuja escala



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

deverá ser determinada em conformidade com o regimento interno do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Tutelar reunir-se-á periodicamente, em dia e horário estabelecido no regimento interno.

§ 4º - A verificação da presença, justificativa de ausência, forma e conteúdo das decisões, bem como a consignação e lavratura de Ata serão estabelecidas no regimento interno.

CAPITULO VI

Do Cargo de Conselheiro

Art. 24 – Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, permitida a uma recondução por mais um período.

Art. 25 – O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes; escolhidos por processo seletivo e eletivo pela Comunidade local, sob a supervisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim, e do Ministério Público.

Art. 26 – Os Conselheiros titulares perceberão subsídios de 01 (um) piso salarial, da referencia D da Lei N. 1.450 e 1.451 de 20/04/93.

§ 1º - Os Conselheiros não terão nenhum vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - Sendo o Conselheiro eleito Servidor Público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 27 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Cometer infração á dispositivos do regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível.

§ Único – A perda do Mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa.

CAPITULO VII

Das Candidaturas

Art. 28 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 29 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II- Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV- Apresentar certidão de distribuição cível e criminal;
- V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso médio ou equivalente;
- VI- Ser aprovado em processo seletivo através de uma prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato ou representante legal, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 31 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações. Os candidatos com inscrições impugnada terão 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 32 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital no Diário Oficial ou em Jornal em Circulação no Município, com a relação dos candidatos.

§ Único – O cronograma do processo de seleção será afixado na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VIII

Do Pleito

Art. 33 – O pleito para escolha do Conselho Tutelar será divulgado especificando dia, horário e local de votação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 34 – A renovação do Conselho Tutelar terá a publicação do edital 03 (três) meses antes do término dos mandatos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 35 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO IX

Do Colégio Eleitoral

Art. 36 – O processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral.

§ 1º - O Colégio Eleitoral, será composto pelos seguimentos abaixo relacionados mediante requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim, indicando 05 (cinco) representantes dos membros:

- I- Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Conselho Municipal de Saúde;
- III- Conselho Municipal de Educação;
- IV- Conselho Comunitário de Segurança;
- V- Entidade que Atende Criança e Adolescente;
- VI- Clube de Serviços;
- VII- Associação de Pais e Mestres – APM;
- VIII- Associação Comercial;
- IX- Entidade Religiosa;
- X- Representantes indicados pela Câmara Municipal.

§ 2º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público o início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 37 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 38 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o numero de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem o maior numero de votos serão considerados eleitos ao cargo de Conselheiro, ficando os seguintes, pelas respectivas ordem de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será decidido da seguinte forma:

- I- Casado que tiver maior número de filhos;
- II- O Casado;
- III- O Mais Idoso.

Art. 39 – Encerrada eleição o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias, para que sejam nomeados os Conselheiros, através de Portaria, com a respectiva publicação em jornal que circule no Município, e após, empossados.

§ Único – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 40 – Os membros escolhidos submeter-se-ão a estudos e treinamento sobre a Legislação Especifica.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete